

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 26 de fevereiro de 2018

À

**HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 26.921.0001-21**  
**R 03, 975 QUADRAO LOTE 02**  
**SETOR MORAIS - GOIÂNIA-GO - CEP: 74620385**

**Representante legal: Brandão de Souza Rezende**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 76/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 050/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 050/2017 firmada entre o este Município e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de nº 4586.

Considerando que a empresa não atendeu às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relatadas na CI nº 446/2017 DCLCA, apresentou defesa face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 27/12/2017, e ainda que a Administração Pública não deve sujeitar-se à inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 8639/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 1.272,43 (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF